



APROVADO
A CONTRA



Estado do Espírito Santo

Lei nº 491/87

Em 03/08/87

PROTOCOLO N.º 0204/87

EXERCÍCIO 19 87

FILIA A CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES-ES, A UNIÃO DOS
VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO.
-UVES-

A u t u a ç ã o

Aos 08 dias do mês de JULHO do
ano de mil novecentos e oitenta e sete, autuo, nos Têrmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 491/87.

" FILIA A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, À
UNIÃO DOS VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO -
UVES -"

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica filiada à União dos Vereadores do Espírito Santo a Câmara Municipal de Linhares-ES.

§ Único - A Câmara Municipal contribuirá trimestralmente com - 75,32 OTNS vigente no País, a ser depositado pela MESA DIRETORA na Conta nº 50.07684 do BANESTES, em nome da UVES, Agência Central - VITÓRIA-ES.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento ou por abertura de Créditos suplementares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete.

Jair de Souza Moreira
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

PROTOCOLO
Nº 0204/87
DE 08/06/87

" FILIA A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, À UNIÃO DOS VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO - UVES "


Artº 1º - Fica filiada à União dos Vereadores do Espírito Santo a Câmara Municipal de Linhares/Es.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal / contribuirá trimestralmente com 75,32 OTNS vigente no // País, a ser depositado pela MESA DIRETORA na Conta nº // 50.07684 do BANESTES, em nome da UVES, Agência Central / Vitória.

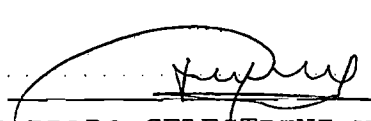
Artº 2º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento ou por abertura de créditos suplementares.

Artº 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

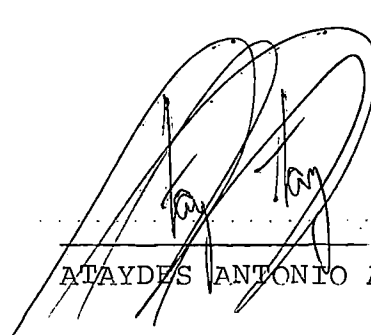
Sala das Sessões, 08 de junho de 1.987.



JAIR DE SOUZA MOREIRA-PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES



VALDIR PRADO CELESTRINI VICE-PRESIDENTE



ATAYDES ANTONIO ARMANI-SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: F I N A N C A S

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI Nº 204/87 que " FILIA A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, A UNIÃO DOS VEPEADORES DO // ESPÍRITO SANTO-UVES., tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa de /// Leis. x.

Era o que tínhamos a opinar

Saladas Sessões 03 de agosto de 1.987.

Presidente

Relator

Membro

[Handwritten signatures]
Membro *José Maria de Souza*



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 204/87

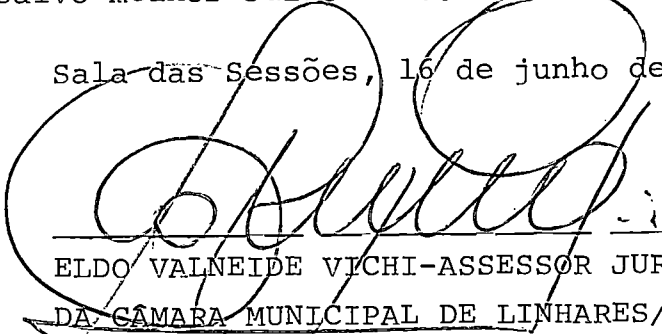
" FILIA À CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
À UNIÃO DOS VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO
- UVES "

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto de Lei apresentado a esta Casa pela
Mesa Diretora, respaldada pelos termos da LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO - Lei nº 2.760 de 30 de março de 1.973.

Somos por sua aprovação por ser Constitucional,
é o parecer, salvo melhor Juízo de V. Exeias.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1.987.


ELDO VALNEIDE VICHI-ASSESSOR JURÍDICO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: J U S T I C A

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de / Lei nº 204/87 que: " FILIA A CÂMARA MUNICIPAL DE // LINHARES/ES, À UNIÃO DOS VEPEADORES DO ESPÍRITO SANTOS ", por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o PARECER da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.x

Era o que tínhamos a opinar

Saladas Sessões 16 de junho de 1.987.

Presidente

Relator

Membro

Wilson Ferreira Silva
Sebastião Nunes Bastos